

Original anexo ao
Proc. N.º 69/00
Em 10 / 4 / 2000 *Rui*

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e estabelece normas relativas à localização dos terminais, dos pontos finais e dos itinerários das linhas desse serviço, e

Considerando a necessidade de adaptarmos a legislação vigente às necessidades da comunidade vicentina,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 41 /00

DOCUMENTO N.º 822 /00

Altera a redação do art. 17 da Lei n.º 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 17 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 17 - É permitido aos autorizatários apanhar ou deixar passageiros durante o trajeto, inclusive nos pontos de parada de ônibus das linhas de transporte coletivo no Município".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 6 de abril de 2000.



TEC0450/CK/sg



RUBINHO RIGÜERO,